

## Deliberação do Conselho Diretivo

03 de julho de 2018

Em 17 de dezembro de 2014 foi celebrado o Acordo Quadro de Vigilância e Segurança (AQ-VS), na sequência do concurso limitado por prévia qualificação, lançado através do anúncio n.º 5655/2013 publicado no Diário da República e anúncio n.º 2013/S 223-388456 publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

No decurso do procedimento, a Strong - Segurança, S.A. (Strong) interpôs junto do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Sintra procedimento cautelar, no qual requereu a sua qualificação provisória e consequente admissão provisória a apresentar proposta nos lotes 8, 10 a 14 e 24 do referido concurso, bem como ação administrativa especial emergente de contencioso pré-contratual requerendo a anulação do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração do acordo-quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança, com fundamento na violação do Princípio da Concorrência, tendo o Tribunal julgado improcedente quer a providência cautelar, quer a ação principal.

Da decisão proferida pelo TAF de Sintra que julgou improcedente a ação de contencioso pré-contratual, recorreu a Strong para o Tribunal Central Administrativo do Sul (TCAS) (Processo n.º 11880/15), no âmbito do qual foi proferido acórdão em 07.04.2016m a negar provimento ao recurso, confirmando assim a sentença ocorrida.

Inconformada, a Strong interpôs recurso de Revista para o Supremo Tribunal Administrativo (STA) (Recurso n.º 739/16), tendo sido aí proferido acórdão, em 20.10.2016, a julgar parcialmente procedente o recurso e, conseqüentemente, a julgar parcialmente procedente a ação, condenando a ESPAP a apreciar a candidatura da Strong, em relação aos lotes 8, 10 a 14 e 24, declarando inválida a norma preconizada no artigo 8.º do Programa de Concurso para aqueles lotes que, resumidamente, exigia a demonstração de o mínimo de uma experiência em fornecimentos semelhantes aos objeto do concurso na região correspondente ao lote, conjugado com um valor mínimo relativo a cada experiência.

Por entender violado o princípio da separação de poderes consagrado na Constituição da República Portuguesa, no que diz respeito aos requisitos de capacidade técnica, a ESPAP decidiu interpor recurso para o Tribunal Constitucional (TC).

A interposição desse recurso suspendeu os efeitos do acórdão do STA de 20.10.2016 até que fosse proferida decisão final e irrecorrível pelo TC, o que sucedeu em 24.05.2017. O TC decidiu não tomar conhecimento do objeto do mencionado recurso, notificou a ESPAP dessa decisão em 29.05.2017, tendo em 08.06.2017 o acórdão do STA, de 20.10.2016, transitado em julgado.

Em face do que antecede e para cumprimento da execução plena do julgado anulatório do STA, foi reaberto o procedimento pré-contratual do AQ-VS 2014 na plataforma eletrónica de contratação para análise da candidatura da Strong nos lotes acima mencionados, expurgando o requisito considerado inválido.

O procedimento reaberto prosseguiu a sua tramitação, culminando com a qualificação da Strong nos lotes 8, 10 a 14 e 24 (agora Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A., dado que, entretanto, ocorreu a fusão, por incorporação, da Charon S.A. na Strong S.A., alterando-se a denominação social, com efeitos a 01 de junho), e com a conseqüente adjudicação da proposta apresentada por esta para os mencionados lotes.

Com a conclusão da execução plena do Acórdão do STA de 20.10.2016, impõe-se o levantamento da suspensão parcial do AQ-VS 2014 relativamente aos lotes 8, 10 a 14 e 24, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Caderno de Encargos do referido acordo quadro, e que havia sido objeto de deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP em 18.07.2017.

O levantamento da suspensão parcial do AQ-VS 2014 nos termos acima referidos permite, por um lado, que as Entidades Adquirentes do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) e Entidades Voluntárias possam adquirir serviços de vigilância e segurança ao abrigo dos lotes em referência no âmbito do AQ-VS 2014 em vigor e, por outro, que os cocontratantes possam, nesta configuração dos mencionados lotes decorrente da execução do julgado anulatório, apresentar as inerentes propostas.

Atento o exposto, o Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. delibera:

- a) Levantar a suspensão parcial do AQ-VS 2014 relativamente aos lotes 8, 10 a 14 e 24, com produção de efeitos no dia seguinte ao da outorga das adendas aos contratos relativos a estes lotes, ou seja, com produção de efeitos a 4 de julho de 2018;
- b) Determinar que as alterações ocorridas na configuração do AQ-VS 2014 nos lotes 8, 10 a 14 e 24 sejam refletidas no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP) e na Plataforma eletrónica de Contratação (PEC) do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com produção de efeitos a 4 de julho de 2018;
- c) Notificar a presente Deliberação ao Sistema Nacional de Compras Públicas, Unidades Ministeriais de Compras, Entidades Adquirentes, Entidades Voluntárias e Cocontratantes; e

- d) Divulgar a presente Deliberação no *sítio* da Internet da ESPAP, I.P., no separador do respetivo Acordo Quadro.

03 de julho de 2018



César Pestana  
Presidente do Conselho Diretivo



Teresa Girbal  
Vice-Presidente do Conselho Diretivo



Eugénio Antunes  
Vogal do Conselho Diretivo



Tiago Melo  
Vogal do Conselho Diretivo